

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
<b>Despacho</b>	NP: 8jvfaf5o <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 14/01/2026 Projeto de lei nº 15/2026 Protocolo nº 190/2026 Processo nº 30/2026	
<b>Autor:</b> Dep. Wilson Santos		

**Institui a Política de inovação logística no Agronegócio por meio da Inteligência Artificial no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a **Política Estadual de Inovação Logística no Agronegócio por meio da Inteligência Artificial (PIA-IA)**, com o objetivo de **fomentar o uso de tecnologias de inteligência artificial para aprimorar a logística do setor agropecuário estadual**.

**Art. 2º** São objetivos da PIA-IA:

- I – otimizar rotas de escoamento da produção agrícola e pecuária;
- II – reduzir custos logísticos e operacionais para produtores rurais;
- III – minimizar perdas no transporte de alimentos e insumos;
- IV – integrar dados de clima, produção, estoques e mercado para planejamento logístico inteligente;
- V – incentivar parcerias entre universidades, institutos de pesquisa, cooperativas e empresas de tecnologia.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá implementar soluções de inteligência artificial, por meio de convênios, termos de cooperação ou parcerias, que contemplem:

- I – uso de algoritmos preditivos para planejamento de colheitas e transporte;
- II – sistemas inteligentes de monitoramento em tempo real de estradas, armazenagem e condições climáticas;
- III – plataformas digitais para integração entre produtores, transportadoras e mercados consumidores.

**Art. 4º** As ações da PIA-IA deverão priorizar:

- I – pequenos e médios produtores rurais;
- II – regiões com deficiência de infraestrutura logística;
- III – cadeias produtivas estratégicas para a economia estadual.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá instituir, por meio de decreto, o **Conselho Consultivo da PIA-IA**, com a finalidade de:

- I – acompanhar a implementação da política;

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
---	--	---

- II – sugerir diretrizes estratégicas;
- III – promover a articulação entre setores público e privado;
- IV – avaliar resultados obtidos.

§ 1º – A composição, competências e funcionamento do Conselho serão definidos em regulamento, observando princípios de **paridade, representatividade setorial e diversidade de segmentos do agronegócio, inovação tecnológica e logística**.

§ 2º – O regulamento deverá prever participação de representantes de órgãos públicos, instituições de ensino e pesquisa, cooperativas, associações de produtores e entidades da sociedade civil.

**Art. 6º** O Poder Executivo deverá assegurar a participação ativa dos produtores rurais na formulação, implementação e avaliação da política, mediante:

- I – consultas públicas e audiências regionais;
- II – canais permanentes de comunicação direta, inclusive digitais;
- III – incentivo à criação de comitês locais de inovação logística;
- IV – celebração de convênios com cooperativas e entidades representativas;
- V – assistência técnica e capacitação de produtores para utilização de ferramentas de IA.

Parágrafo único – A Secretaria de Estado de Agricultura e Produção Agropecuária poderá contar com apoio de entidades públicas e privadas para operacionalização das ações previstas.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O Estado de Mato Grosso é referência nacional em produção agropecuária, com grande volume de grãos, carnes e produtos agrícolas exportados para todo o Brasil e exterior. Apesar do desempenho, persistem desafios estruturais na logística de transporte e escoamento, com custos elevados e perdas consideráveis, especialmente para pequenos e médios produtores.

A **Política Estadual de Inovação Logística no Agronegócio por meio da Inteligência Artificial** busca integrar tecnologias digitais à cadeia produtiva, permitindo:

- Planejamento logístico inteligente;
- Monitoramento em tempo real;
- Otimização de rotas e redução de perdas;
- Integração entre produtores, transportadores cooperativas e órgãos públicos.

Além do impacto econômico positivo, a política contribui para a **sustentabilidade, redução de desperdícios e segurança alimentar**, promovendo inovação e capacitação tecnológica no setor agropecuário, em alinhamento com as tendências nacionais e internacionais de inteligência artificial aplicada ao agro.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



Diante disso, a aprovação do presente projeto de lei permitirá que Mato Grosso **avance na modernização do agronegócio**, fortalecendo a competitividade do setor e consolidando o Estado como referência em inovação e logística agrícola.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Janeiro de 2026

**Wilson Santos**  
Deputado Estadual